



SINTSS/MS

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SEGURIDADE SOCIAL NO MS

CNPJ. 33.730.250/0001-36 - Inscrição Estadual: Isento Tel/Fax: (67) 3384-5608



REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO DO SINTSS/MS

Dos Sócios

1. Considera – se sócio com direito a hospedagem e uso das dependências do **Alojamento do SINTSS/MS**, os associados da entidade filiados ao **SINTSS**, acompanhado de documento de identificação pessoal e do holerite atualizado.
2. Considera – se dependente, com direito a hospedagem, o **cônjuge, os filhos solteiros até 21 anos**.
 - 1.1 Considera-se agregado dos associados, os pais e os filhos maiores de 21 anos, solteiros.
 2. Os sócios acima de sessenta anos, e que não tenha dependentes ou agregado, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento medico, terão direito a um acompanhante (**Estatuto Idoso**) **Lei nº 10.741, de 1º de Outubro 2003**.
 3. Para hospedagem dos associados, dependente e agregados é obrigatório apresentação da documentação e o preenchimento das fichas, quando dar entrada no **Alojamento do SINTSS/MS**.
 4. As chaves dos Apartamentos deverão ser entregue na portaria da recepção todas as vezes que o hospede se ausentar.
 5. Não é de responsabilidade do **SINTSS/MS** o extravio de quaisquer pertence dos hospedes em transitio.
 6. O **SINTSS/MS** não **disponibilizará** ligações telefônicas, alimentação, material de higiene pessoal ou roupa de cama para os hospedes.
 7. Todos os hospedes ou associados é responsável pela conservação da limpeza e ordem do espaço e dos utensílios que forem usufruído por eles ou pelo dependente, assim como evitar o desperdício e possíveis destruições.

Dos Critérios e Proibições nas Dependências

11. As visitas aos hospedes serão permitidas somente até a portaria da recepção. Em hipótese alguma entrarão nos apartamentos.
12. Não será permitida entrada de animais nas dependências do **Alojamento do SINTSS/MS**.
13. É proibido fumar nas dependências do **Alojamento do SINTSS/MS** (conforme Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, Art. 2º).
14. O funcionamento do **Alojamento do SINTSS/MS** observará a aplicação da Lei do silencio (ver a Lei).
15. Os trajes dos hospedes deverão ser correspondente ao ambiente.



Dos Casos Específicos de Crianças e Adolescentes

Em conformidade com a Lei 8069 de 30*07/1990

Estatuto da Criança e Adolescente.

16. E terminantemente proibido a permanência de crianças e adolescente nas dependências do **Alojamento do SINTSS/MS**, desacompanhada dos pais.

17. Os filhos dos sócios, com até 21 anos deverão comprovar a idade, através de documentação com foto

18. Nenhum sócio pode hospedar-se no **Alojamento do SINTSS/M** trazendo pessoa menor de 18 anos, mesmo que filho de outro sócio, mesmo que sobrinho ou primo ou irmão mais novo. Observando.

- Art. 83 – Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais sem expressa autorização judicial.
- Art. 250 – Hospedar criança e adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita deles, ou autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: multa de **dez a cinquenta salários** de referência...
- Art. 251 – Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância nos arts 83, 84 e 85 do ECA: **multa de três a vinte salários** de referência, aplicando – se o dobro em caso de reincidência.

19 **Os pais devem ser totalmente responsáveis e estarem atentos aos filhos hospedados em sua guarda, no Alojamento do SINTSS/MS, observando o ECA.**

20. **Os casos omissos nesse regimento, no que se refere à criança e adolescente, serão tratados especificamente pela Diretoria Executiva podendo requisitar serviços junto ao Conselho Tutelar e/ou SOS Criança e, ainda, Juizado da Infância e Adolescência de Campo Grande.**

Penalidades e Disposições Transitórias

21. **O não cumprimento deste regimento, na íntegra, pelos funcionamentos do Hotel, pelos sócios, poderá acarretar advertência (1) verbal e por escrito, (2) comunicação ao sócio, (3) suspensão por 03 ou 06 meses e até mesmo, (4) a exclusão do sócio ou seus dependentes quando o ato for considerado grave e causar danos e risco aos demais.**
22. **O sócio ou dependente que não devolve a chave do apartamento no ato de sua saída pagará multa correspondente ao valor da reposição**
23. **Todas as situações (diurna e noturna) e/ou irregularidade, que ferirem este regimento deverão ser repassado a Diretoria, com livro de ocorrência. Inclusive por desrespeito as pessoas e a administração desta Casa. As omissões ficam sujeitas as penalidades.**



SINTSS/MS

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SEGURIDADE SOCIAL NO MS

CNPJ. 33.730.250/0001-36 - Inscrição Estadual: Isento Tel/Fax: (67) 3384-5608



24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINTSS/MS.

Dos Fins

25. O Alojamento do SINTSS tem por finalidade, o atendimento a seus sócios dependentes.

Parágrafo Único – Eventualmente poderá hospedar Trabalhadores ligados a outros Sindicatos ou Movimentos Sociais assim como não filiados pagarão quantia de **R\$ 20,00**, desde que não ultrapasse **40% (quarenta por cento)** disponíveis.